



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 09/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quintero Bertulani

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 09/2019 do Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, que dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências (Rua Vereador Pio Salarini).

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, de 15 (quinze) de março de 2019, de autoria do vereador Renato Lorencini, que **dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências (Rua Vereador Pio Salarini)**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, ***favorável*** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, III, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). À Comissão de Direitos Difusos e Coletivos compete opinar sobre matérias relativas a planejamento urbano. A denominação de logradouro público visa, além de homenagear postumamente a pessoa cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nome será utilizado, o planejamento e a organização urbana, sendo de competência desta comissão opinar sobre o interesse de aprovação do projeto.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada, visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A intenção do projeto é homenagear postumamente o ex-vereador Pio Salarini e denominar a rua projetada que margeia o rio Una e que liga a rua Gertrudes Nogueira à rua lateral à Vila Olímpica Adélia Marchezi, atravessando a rua Hugo Gomes dos Santos na altura do número 478 logo após a ponte, bairro Anchieta, nesta cidade, sem denominação oficial, de rua “Vereador Pio Salarini”.

O Projeto não traz malefícios ao interesse público, reconhece o trabalho do Senhor Pio e contribui na organização municipal.

Desta feita, trata-se de justa homenagem da qual não há oposição e pela qual opino favoravelmente ao regular processo de tramitação do projeto.

Feita a análise, passemos a conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 09 de maio de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro